



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**

Prefeito Municipal

**VANDERSON GARCIA FERREIRA**

Vice-prefeito

**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**

Secretária Municipal de Administração

**JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO**

Chefe de Gabinete

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**

Procurador Geral do Município

**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**ARIANA ALMEIDA DA SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**HELEN LAISE PINHEIRO ALVES**

Secretário Municipal de Educação

**VANDERSON GARCIA FERREIRA**

Secretária Municipal de Cultura

**IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO**

Secretária Municipal de Saúde

**VICTOR TADEU MODESTO BORGES**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

**CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**HENRIQUE ALVES DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Turismo

**SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA**

Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

**NELSON PABLO MODESTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Segurança Pública

**MATHEUS DA SILVA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Agricultura

**ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

### CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO**

Presidente

**ROSIVAN CABRAL DE SOUZA**

Vice-Presidente

**TIZIANE DA FONSECA MATOS**

1º Secretário

**ANA SILVIA NEVES DE MELO**

2º Secretário

**DEULETE ATAIDE MIRANDA JUNIOR**

1º Suplente

**ELIAS TRINDADE**

2º Suplente

*Diário Oficial*

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

## SEMAD

Secretaria de Administração de Curuçá



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI Nº 2.246/2025

FAZ AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: NO CAPÍTULO III, ART. 4º, INCISO I, II E III E ACRESCENTAR O INCISO IV, E AINDA NO CAPÍTULO III, ARTIGO 5º, CAPUT §2º, TODOS DA LEI Nº 2.016/2012, A QUAL INSTITUI E ORGANIZA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, instituído em caráter permanente com funções deliberativas, normativas e de assessoramento com o objetivo de implementar política municipal de turismo.

Art. 2º O Art. 4º e 5º da Lei 2.016/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) conselheiros titulares (com direito a voto) e seus respectivos suplentes, dos quais 33,3% (trinta e três, trinta e três por cento) serão indicados pelo poder Público, 33,3% (trinta e três, trinta e três por cento) pela Sociedade Civil Organizada e 33,3% (trinta e três, trinta e três por cento) indicados pela Iniciativa Privada. Os membros consultivos/convidados de acordo com o inciso IV serão consultados somente quando estiver na pauta assuntos específicos de sua área, sem direito a voto nas deliberações do conselho, conforme seguinte abaixo:


#### I – PELO PODER PÚBLICO:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

#### II – PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Endereço: Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA- Brasil  
CNPJ: 05.171.939/0001-32  
CEP: 68.750-000

Página 1 de 3

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

a) 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural; e/ou de turismo de base comunitária;  
b) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e pequenas Empresas – SEBRAE e/ ou outros afins;  
c) 01 (um) representante das tradições Culturais Curuçenses;  
d) 01 (um) representante de Faculdades, Universidades ou Escolas Técnicas de Turismo.

**III – PELA INICIATIVA PRIVADA:**

a) 01 (um) representante de prestadores de serviço turísticos (guia e/ou condutores de turismo; agências de viagens e eventos; operadores de turismo; transportadoras de serviços turísticos rodoviário, aquático e aéreo; Turismólogo; empreendedores de apoio ao turismo náutico, pesca esportiva e equipamentos turísticos como área de lazer, sítios com piscina naturais ou não);  
b) 01 (um) representante de Meios de Hospedagem;  
c) 01 (um) representante de Alimentos e Bebidas (Bares, restaurantes, lanchonetes, casa de espetáculos, boates e similares);  
d) 01 (um) representante de Associação Comercial e/ou Clube dos Diretores Lojistas e outros afins.


**IV – MEMBROS CONSULTIVOS CONVIDADOS:**

a) Procuradoria Geral do Município – PROGEM;  
b) Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBIO;  
c) Delegacia de Polícia Civil do Município;  
d) Comando do Batalhão de Polícia Militar;  
e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;  
f) Secretaria Municipal de Obras;  
g) Secretaria Municipal de Pesca;  
h) Secretaria Municipal de Segurança;  
i) Secretaria Municipal de Comunicação;  
j) Conselho da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá.

**Art. 5º.**  
§2º Os representantes da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada e seus respectivos suplentes serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com cópia da ata de eleição, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal."

Endereço: Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA- Brasil  
CNPJ: 05.171.939/0001-32  
CEP: 68.750-000

Página 2 de 3

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
LEI Nº 2.248/2025

REVOGA O ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.211/2023 E VINCULA A SALA DO EMPREENDEDOR À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ECONOMIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 43 da Lei Municipal nº 2.211/2023, onde dispunha que "A Secretaria de Administração ficará responsável pela Coordenação da Sala do Empreendedor".

**Art. 2º** A Sala do Empreendedor, criada pela Lei Municipal nº 2.211/2023, passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, projeto e economia, que será responsável por sua gestão, coordenação e supervisão.


**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento, projeto e economia deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar um plano de trabalho para a Sala do Empreendedor, contendo:

- I - Objetivos e metas da Sala do Empreendedor;
- II - Estrutura organizacional e funcional da Sala do Empreendedor;
- III - Programas e ações a serem desenvolvidos pela Sala do Empreendedor;
- IV - Indicadores de desempenho para avaliação dos resultados da Sala do Empreendedor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um (23) dias do mês de abril do ano de 2025.

  
HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Endereço: Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA- Brasil  
CNPJ: 05.171.939/0001-32  
CEP: 68.750-000

Página 1 de 1


  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Lei.**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições que contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um (23) dias do mês de abril do ano de 2025.

  
HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Endereço: Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA- Brasil  
CNPJ: 05.171.939/0001-32  
CEP: 68.750-000

Página 3 de 3